

reconhecem o interesse da colaboração e participação de entidades portuguesas com «know how» no sector;

Considerando que a ENATUR é uma empresa pública especializada, tanto no desenvolvimento de projectos turísticos, como na exploração dos estabelecimentos hoteleiros do Estado em Portugal Continental;

Considerando que a ENATUR, além de manter a exploração de hotéis e restaurantes no território continental, detém a propriedade e a exploração das 32 pousadas portuguesas (Continente e Ilhas);

Considerando as relações existentes entre Portugal Continental e o território de Macau;

Conscientes da importância que o turismo e a hotelaria têm como factor de desenvolvimento económico, social e cultural;

Desejando aproveitar a capacidade técnica e a experiência da ENATUR neste domínio, com vista a estabelecer uma cooperação dinâmica entre as duas partes em matéria de hotelaria e turismo;

Reconhecendo que essa cooperação, que se enquadra no âmbito dos objectivos estatutários da ENATUR, poderá trazer vantagens apreciáveis para o território de Macau;

Acordaram em celebrar o presente protocolo, que será regulado pelas seguintes cláusulas:

1.ª

No quadro dos pressupostos enunciados, as partes comprometem-se a promover e desenvolver acções de cooperação no domínio do turismo e da hotelaria.

2.ª

Para este efeito, as acções a desenvolver compreenderão, designadamente:

a) A elaboração, realização e acompanhamento de projectos de recuperação de monumentos e de edifícios considerados históricos ou de interesse cultural, visando a sua utilização como infra-estruturas turísticas, nomeadamente como estabelecimentos hoteleiros;

b) A exploração das pousadas ou outros estabelecimentos hoteleiros, nos quais a Administração de Macau esteja interessada;

c) A integração dos estabelecimentos referidos na alínea anterior nas acções de promoção realizadas pela ENATUR e, bem assim, na sua rede de vendas.

3.ª

No âmbito deste protocolo e para a concretização dos empreendimentos nele previstos, a ENATUR compromete-se a organizar e a fazer deslocar a Macau as equipas técnicas que em cada caso se mostrarem necessárias.

4.ª

Para a prossecução dos objectos definidos no presente protocolo, a ENATUR poderá associar-se com outras entidades de Portugal ou de Macau ou participar na constituição de empresas a formar no território de Macau, com vista à aquisição

e/ou exploração de unidades hoteleiras ou similares de hotelaria.

5.ª

As condições em que serão executadas cada uma das acções a realizar no âmbito deste Protocolo serão acordadas caso a caso.

6.ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Macau, em dois exemplares, aos 10 dias de Junho de 1987. — Pela Direcção dos Serviços de Turismo, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*. — Pela ENATUR, *Cristiano de Freitas*.

Despacho n.º 33/GM/87

Considerando que, em 30 do corrente mês de Junho, nos termos do despacho n.º 25/I/GM/87, o licenciado Gonçalo de Almeida Correia da Silva cessará as funções de assessor jurídico do Governador de Macau, determino, a partir da mesma data, a sua exoneração do cargo de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Navegação), para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 41/GM/86, de 3 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 34/GM/87

Tendo sido convocada, para 16 de Junho de 1987, uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 6 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Companhia a realizar no dia 16 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 35/GM/87

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração do território de Macau das corridas de galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), bem como o estabelecido nos

Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., o dr. Tiago Vaz Pinto Cyrne de Castro, a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

—————

Despacho n.º 36/GM/87

Tendo-se constatado a prática de desportos náuticos, sem se observarem as necessárias medidas de segurança, no Centro Náutico da praia de Cheok Wan, o que levou a ocorrência de incidente grave em 18 de Junho de 1987, com o desaparecimento por cerca de vinte e quatro horas de dois jovens, determino a abertura imediata de um rigoroso inquérito ao sucedido, devendo as conclusões serem-me presentes no prazo máximo de 10 dias. O referido inquérito deverá ser mandado efectuar pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

—————

Despacho n.º 43/SAEFT/87

Não se encontrando, ainda, concluídos os trabalhos de fixação e liquidação do Imposto Profissional;

Não sendo, assim, possível cumprir o prazo previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro;

Atendendo, ainda, a que a natureza daquele imposto aconselha o alargamento do prazo de cobrança à boca do cofre;

Tendo presente o disposto no artigo 81.º-A do mesmo Regulamento, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/84/M, de 14 de Julho;

Determino que a cobrança à boca do cofre a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento do Imposto Profissional se processe, este ano, de 2 de Outubro a 14 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

—————

Despacho n.º 22/SAA/87

Estando em fase de conclusão o processo de aquisição de um sistema de atendimento automático permanente de chamadas telefónicas;

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, competência para:

a) Outorgar, em nome do Território, nos instrumentos pú-

blicos relativos à celebração de contratos para aquisição e manutenção de equipamento de atendimento automático permanente de chamadas telefónicas destinado ao SAFF;

b) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, servirá de oficial público na celebração dos contratos;

c) Praticar os demais actos cometidos à entidade adjudicante previstos na legislação em vigor sobre aquisição de bens e serviços e concursos públicos e relativos ao concurso de aquisição do sistema referido na alínea a), excepto a aprovação das minutas dos contratos e a autorização da realização das correspondentes despesas.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

—————

Despacho n.º 28/SAEC/87

Assunto: TDM — Pessoal.

Numa altura em que a Tutela sobre a Teledifusão de Macau (TDM), EP, é entregue a outro membro do Executivo, torna-se necessário dispor com brevidade de um conjunto de informações que garantam a estabilidade e a operacionalidade da empresa relativamente aos serviços que presta à população de Macau, razão única da sua existência e manutenção como empresa pública.

As questões relativas ao pessoal que presta serviço ou colabora na TDM assumem, neste contexto, particular relevância, merecendo, por isso, especial atenção.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, e na sequência dos meus Despachos n.ºs 22, 25, 26, 27/SAEC/87, de 8 e 9 de Junho, publicados no *Boletim Oficial* de 15 de Junho, determino:

1. Carecem de despacho de autorização casuística da Tutela as seguintes matérias:

1.1 — Aquisição de serviços seja qual for a respectiva natureza e o montante envolvido;

1.2 — Pagamento de «cachets»;

1.3 — Despesas de representação;

1.4 — Pagamento de horas extraordinárias que excedam 1/3 da remuneração mensal.

2. São nulas e de nenhum efeito todas as decisões tomadas em contravenção ao que aqui se determina.

3. O presente despacho produz efeitos imediatamente sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.